



Defensoria Pública do Estado de Roraima
Conselho Superior
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

RESOLUÇÃO CSDPE Nº. 12, de 07 de abril de 2008.

Dispõe sobre a regulamentação de folga compensatória no âmbito da Defensoria Pública.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/00 e no art. 11, inciso I, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º, inciso VIII, da citada Lei Complementar Estadual;

CONSIDERANDO a vantagem denominada de plantão extra, com natureza indenizatória, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 100/2006;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei complementar Estadual estabelece a concessão da referida indenização por plantão extra ao servidor designado para desenvolver seu mister em regime de plantão, sempre que por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, o excesso de jornada não possa ser compensado com a concessão de folga compensatória, conforme estatuído em regulamento, e

CONSIDERANDO que aos servidores que laboram na Defensoria Pública do Estado aplica-se o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o art. 56-A da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, acrescido pela Lei Complementar Estadual n.º 100/2006, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Fica assegurado ao Membro e servidor que, designado pelo Defensor Público-Geral, laborar serviço em regime de plantão, o gozo de folga compensatória de um dia por dia trabalhado.

§ 1º - A referida folga deverá ser requerida, ao Defensor Público-Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, condicionada à comprovação da efetiva atuação e à concordância da chefia imediata, nos casos dos servidores.

§ 2º - A folga compensatória deverá ser usufruída até o último dia útil do exercício subsequente àquele em que foi realizado o plantão, sob pena de perecimento do direito.

  1



Defensoria Pública do Estado de Roraima
Conselho Superior
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

§ 3º - Se, por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, não for possível ao servidor usufruir a referida folga compensatória no prazo assinalado no parágrafo anterior, a possibilidade de seu usufruto prorrogar-se-á até o final do exercício seguinte.

Art. 3º - As situações não previstas nesta Resolução serão dirimidas pelo Defensor Público-Geral.


Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral


Inajá de Queiroz Maduro
Membro


Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral


Natanael de Lima Ferreira
Membro